



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**



Lei nº 1.404/04, de 20 de dezembro de 2004.

**“Autoriza doar terreno no Setor Industrial e Abastecimento de Silvânia para montar uma FÁBRICA DE MOTOR ELÉTRICO/ RECICLAGEM, e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Silvânia, autorizado a doar para o Sr. **Agapito Alves Santana**, CPF nº 160.867.751-68, uma área de **1.437,44 m<sup>2</sup>**, localizada a Av. Industrial, Qd. 02, Lt 16 - Setor Industrial de Abastecimento de Silvânia – SIAS, para montar uma **FÁBRICA DE MOTOR ELÉTRICO / RECICLAGEM**.

**Art. 2º**- A posse do imóvel se transmite com a assinatura deste instrumento, de forma gratuita e mediante o compromisso do beneficiário de usa-lo exclusivamente para fins comerciais ou industriais.

**§ 1º** - A doação ora efetivada tem o caráter provisório até 10 (dez) anos, tornando-se definitiva após o decurso desse prazo, com cláusula resolutiva dependente do cumprimento das cláusulas da presente Lei.

**§ 2º** - Incumbe ao doador, com ônus para o beneficiário e com prazo “sine die”, providenciar a inscrição do imóvel doado no CRI local, tão logo seja concluída a regularização do Setor de Indústrias e Abastecimento de Silvânia, junto aos organismos oficiais.

**Art. 3º**- A presente doação é irrevogável e tem caráter personalíssimo, sendo vedado ao beneficiário doar, ceder, transferir ou alienar no todo ou em parte o imóvel que recebe, com o compromisso de ocupa-lo no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) meses e nele iniciar edificações no dobro desse prazo, concluindo o projeto básico em 01 (um) ano, a contar da data da assinatura desta.

**Art. 4º**- No caso de descumprimento dos prazos prescritos na Cláusula Terceira, o imóvel objeto da presente doação voltará à posse e domínio do Município doador com todas as benfeitorias existentes, sem a necessidade de comunicado judicial ou extrajudicial, manifestando as partes, desde logo, a sua renúncia a qualquer indenização ou reparação financeira.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia-Go, aos 20 dias do mês de dezembro de 2004.

Gilda Alves de O. Naves  
Pref. Mun. de Silvânia  
Adm. 2001/2004

  
Gilda Alves de Oliveira Naves  
Prefeita